



Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM:
19/02/25
Câmara Municipal de Potengi - CE

[Assinatura]

APROVADO
Em: 17/03/25
[Assinatura]

Encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 18/2025, que " **DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**, normatizando a destinação e gestão desses bens e estabelecendo regras para garantir a eficiência, a economicidade e a transparência na administração pública.

Considerando a necessidade de disciplinar a correta destinação dos bens públicos que, por obsolescência, inutilização, desgaste ou outros fatores, perderam sua utilidade para os serviços municipais, máxime, a presente lei visa proporcionar mecanismos para sua alienação, doação, reutilização ou descarte responsável, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, a normatização busca resguardar o interesse público, garantindo que os bens inservíveis possam



ser reaproveitados por outras entidades, quando possível, ou alienados por meio de leilão público, de forma a trazer benefícios econômicos para o Município.

A adoção de critérios objetivos e procedimentos administrativos bem delineados contribuirá para a gestão racional do patrimônio público, evitando desperdícios e promovendo maior controle e fiscalização sobre os bens municipais.

Dessa forma, esta proposição se alinha às diretrizes da legislação federal, notadamente a Lei nº 14.133/2021, no tocante ao patrimônio público, bem como às orientações dos órgãos de controle, assegurando que os bens inservíveis sejam tratados de maneira adequada e responsável, em observância ao interesse da coletividade.

Considerando o exposto, solicito a especial atenção desta Casa Legislativa para que o Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, de modo a se dá uma destinação final aos bens móveis considerados inservíveis, satisfazendo tanto o interesse público com o interesse da coletividade.

Certo da atenção dispensada e contando com a colaboração dos Nobres Parlamentares, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 18 de
fevereiro de 2025.**


SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 18/2025

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Potengi/CE e na Lei nº 14.133/2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Potengi/CE será realizada por venda ou doação, nos termos desta Lei e da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

- I - **Ocioso**: bem que, embora em condições de uso, não está sendo utilizado devido à perda de sua utilidade para o município;
- II - **Antieconômico**: bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;
- III - **Irrecuperável**: bem sem peças de reposição disponíveis no mercado, inviabilizando seu conserto e utilização.

Art. 2º A declaração de inservibilidade será realizada por uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Comissão Especial realizará a identificação e avaliação

dos bens, considerando critérios objetivos de mercado, conforme diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Tribunais de Contas.

§ 2º Após a avaliação, será elaborado um relatório conclusivo contendo:

- I - Identificação dos bens;
- II - Critério de inservibilidade aplicado;
- III - Avaliação detalhada do valor de mercado;
- IV - Sugestão quanto à destinação dos bens.

§ 3º O relatório será submetido à análise e aprovação do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 3º A alienação dos bens inservíveis será feita prioritariamente por **leilão público**, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O leilão será conduzido pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e amplamente divulgado em meio oficial e veículos de comunicação locais.

§ 2º Caso o leilão não tenha participantes, será realizada nova tentativa, com atualização da avaliação dos bens.

§ 3º O Poder Executivo poderá contratar **leiloeiro oficial**, devidamente credenciado e registrado, para conduzir os leilões previstos nesta Lei, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º Caso o segundo leilão resulte deserto, a alienação poderá ser realizada por **dispensa de licitação**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- I - Publicação de anúncio com prazo mínimo de 15 dias em meio oficial e veículos de circulação local;
- II - Apresentação de propostas escritas pelos interessados, respeitando o preço mínimo de avaliação;
- III - Análise das propostas pela Comissão Especial, garantindo a escolha da melhor oferta disponível.

Art. 5º A alienação por doação poderá ocorrer exclusivamente em favor de entidades assistenciais e associativas do Município **declaradas de utilidade pública** pelo Poder Legislativo.

§ 1º As entidades interessadas deverão apresentar **projeto detalhado** demonstrando a finalidade da utilização dos bens, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo.

§ 2º O Município publicará **edital de chamamento público** para seleção das entidades beneficiárias, garantindo transparência no processo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por decreto, estabelecendo procedimentos detalhados para:

- I - Avaliação de bens inservíveis;
- II - Critérios para destinação e doação; III - Execução de leilões e publicação de editais;
- IV - Monitoramento da destinação dos bens alienados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, em 18 de fevereiro de 2025.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Potengi/CE